



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 528, de 3 de dezembro de 2014, que aprova o regulamento técnico metrológico (RTM) anexo à portaria estabelecendo as condições técnicas, construtivas, metrológicas e o controle legal a que devem satisfazer as provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa;

Considerando que o prazo do parágrafo único do art. 2º da Portaria Inmetro n.º 528, de 3 de dezembro de 2014, foi alterado pela Portaria Inmetro n.º 453, de 11 de outubro de 2016 no que se refere à utilização pelos postos revendedores de combustíveis e demais usuários públicos e privados das provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa;

Considerando que o antedito prazo está encerrado e se faz necessária a sua postergação para o atendimento à demanda de postos revendedores de combustíveis por fabricantes e importadores de provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa;

Considerando que esta medida é necessária para não prejudicar as relações comerciais que envolvem estes instrumentos de medição, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria Inmetro n.º 528, de 3 de dezembro de 2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Parágrafo único. A partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação da Portaria nº 528/2014, somente deverão ser utilizadas pelos postos revendedores de combustíveis e demais usuários públicos e privados, para os fins estabelecidos no subitem 1.2 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM), as provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa a que se refere o caput, devidamente aprovadas em verificação inicial e com modelo aprovado pelo Inmetro. (NR)”

Art. 2º Fica revogada a Portaria Inmetro n.º 453, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO